



FOLHAS  
Nº 01

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2020

# PROCESSO

Nº 152

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 17 capeando o Projeto de Lei nº 17 de 05 de outubro de 2020

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	13.10.20	9			
1ª DISCUSSÃO	26.10.20	8	7	—	—
2ª DISCUSSÃO	09.11.20	9	8	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



FOLHAS  
Nº 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**MENSAGEM Nº 17 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Exm.º Sr.**

**Luiz Carlos Barbieri**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**São Domingos do Norte – E.S.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Em conformidade com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinados criar novas dotações orçamentárias que não estavam contempladas no Orçamento, possibilitando assim, a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

Esclarecemos que a abertura do crédito se dá em razão da implantação do SAMU 192 em nosso Município e que nos primeiros 03 a 04 meses de execução dos serviços do SAMU 192, até que seja realizada a habilitação e qualificação junto ao Ministério da Saúde, o custeio total dos serviços será dividido na seguintes proporção: 60% Governo Estadual e 40% Município.

Por fim, esclarecemos que o Governo Estadual efetuará o repasse dos valores mensais (60% do custeio do SAMU 192), Fundo a Fundo para esse município, o qual deverá celebrar o contrato de programa com o consórcio público, CIM Noroeste, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de do exercício financeiro de 2020, tendo por objeto a execução associada dos serviços públicos do SAMU 192.

Certo da importância do projeto de lei em questão, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**PEDRO AMARILDO DALMONTE**  
**Prefeito**

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 152	FLS. 173.1	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 06/10/2020		
	Valéria Ballo FUNCIONÁRIO		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emílio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000  
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinado a:

- 008 – Secretaria Municipal de Saúde
- 010 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- 0015 - Programa Saúde é Qualidade de Vida
- 2.135 – Manutenção do Serviços de Urgência -SAMU 192
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 3.500,00
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.500,00
- 3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00
- 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 10.0000,00

Fonte de Recursos: 1211 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde..... R\$ 42.000,00  
 Fonte de Recursos: 1214 - Transferências Fundo a Fundo De Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.....R\$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do que fora estatuído no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no §1º, inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhados abaixo:

- 008 – Secretaria Municipal de Saúde
- 010 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 – Saúde
- 301 – Atenção Básica
- 0015 - Programa Saúde é Qualidade de Vida
- 1.011 - Reforma, Modernização e Equipamento de Unidade de Saúde e PSF - Centro e Interior
- 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1215 - Transferências Fundo a Fundo De Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimentos das Ações e Serviços Públicos de Saúde).....R\$ 72.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 05 de Outubro de 2020.

**PEDRO AMARILDO DALMONTE**  
Prefeito

2AH101  
20

AS COMISSÕES PERMANENTES,  
SALA DE SESSÕES  
EM 13,10,20  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM Primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 26,10,20  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 09/11/20  
  
PRESIDENTE



FOLHAS  
Nº 04

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 17 de 05 de outubro de 2020, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

Esclarece ainda que a abertura do crédito se dá em razão da implantação do SAMU 192 no Município e que nos primeiros três a quatro meses de execução dos serviços, até que seja realizada a habilitação e qualificação junto ao Ministério da Saúde, o custeio total dos serviços será dividido na proporção de 60 % para o Governo Estadual e 40% para o Governo Municipal.

Por fim explica que o Governo do Estado efetuará o repasse dos valores mensais (60% do custeio do SAMU 192), Fundo a Fundo para o Município, o qual deverá celebrar contrato de programa com o consórcio público CIM Noroeste, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício financeiro de 2020, tendo por objeto a execução associada dos serviços públicos do SAMU 192.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

*Luiz Roberto*

*[Assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por nos encontrarmos há três meses do fim do exercício financeiro, cabe aqui a ressalva do art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”.

Por fim, ressalta-se a importância da aprovação do presente projeto, tendo em vista o disposto no Projeto de Lei nº 16/2020, que se aprovado, necessitará do crédito aqui discutido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 26 de outubro de 2020.

**SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI**

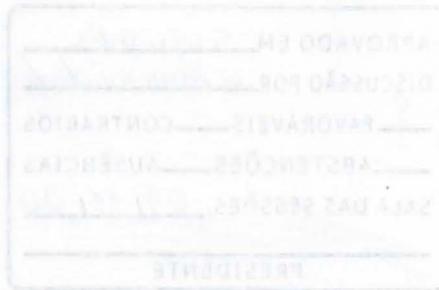
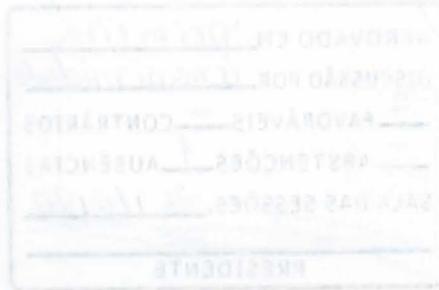
**Presidente**

**MARCIELI ALVES**

**Relator**

**LEONEL MENEGUETE**

**Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

...aprovado em primeira discussão por unanimidade...

SÔNIA MARIA BARBOSA TREVISANI  
Presidente

...  
...  
...

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS - - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 26/10/20  
[Signature]  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
8 FAVORÁVEIS - - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 09/11/20  
[Signature]  
PRESIDENTE



FOLHAS  
Nº 07

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 17 de 05 de outubro de 2020, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

Esclarece ainda que a abertura do crédito se dá em razão da implantação do SAMU 192 no Município e que nos primeiros três a quatro meses de execução dos serviços, até que seja realizada a habilitação e qualificação junto ao Ministério da Saúde, o custeio total dos serviços será dividido na proporção de 60 % para o Governo Estadual e 40% para o Governo Municipal.

Por fim explica que o Governo do Estado efetuará o repasse dos valores mensais (60% do custeio do SAMU 192), Fundo a Fundo para o Município, o qual deverá celebrar contrato de programa com o consórcio público CIM Noroeste, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício financeiro de 2020, tendo por objeto a execução associada dos serviços públicos do SAMU 192.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

*Quiteria de Faria*

*Paulo Roberto*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura de Crédito Adicional Suplementar é proveniente Anulação Parcial de Dotação já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”.

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por nos encontrarmos há três meses do fim do exercício financeiro, cabe aqui a ressalva do art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 17 de 05 de outubro de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Altair Afonso

Justa

Paulo Sérgio  
Edis



FOLHAS  
Nº 09

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Sala das Comissões,

Em 26 de outubro de 2020.

**SONIA MARIA BARBOSA TREVIZANI**

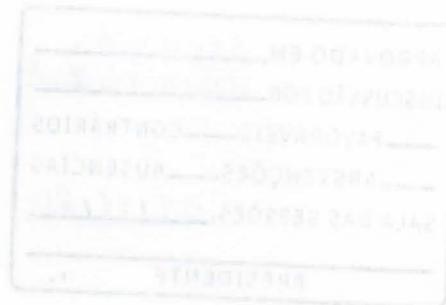
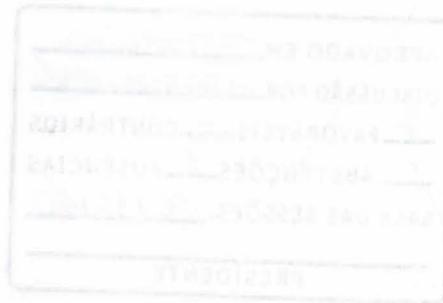
**Presidente**

**ISRAEL STAUFFER SCHERRER**

**Relator**

**ELTON DEPRA**

**Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
Rua ... nº ...  
Cidade de São Domingos do Norte - PA  
CEP: ...

SÔNIA MARIA BARROSA THEZANI  
Presidente

ELTON DE...  
Membro

...  
Membro

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
7 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 26/10/20  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 09/11/20  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



FOLHAS  
Nº 10

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 17 de 05 de outubro de 2020, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

Esclarece ainda que a abertura do crédito se dá em razão da implantação do SAMU 192 no Município e que nos primeiros três a quatro meses de execução dos serviços, até que seja realizada a habilitação e qualificação junto ao Ministério da Saúde, o custeio total dos serviços será dividido na proporção de 60 % para o Governo Estadual e 40% para o Governo Municipal.

Por fim explica que o Governo do Estado efetuará o repasse dos valores mensais (60% do custeio do SAMU 192), Fundo a Fundo para o Município, o qual deverá celebrar contrato de programa com o consórcio público CIM Noroeste, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro do exercício financeiro de 2020, tendo por objeto a execução associada dos serviços públicos do SAMU 192.

É o relatório.

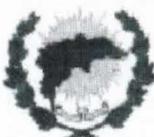
Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

- I- Examinar e emitir parecer sobre:
- assuntos atinentes à educação e ao ensino;
  - desporto e lazer;
  - assistência social;
  - assuntos ligados à área de saúde;

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por nos encontrarmos há três meses do fim do exercício financeiro, cabe aqui a ressalva do art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

surf

ed



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



A aprovação do presente projeto é elementar, uma vez que o crédito aqui discutida servirá de suporte às atividades do SAMU, que será incluído ao PPA caso o Projeto de Lei nº 16/2020 seja aprovado.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 17 de 05 de outubro de 2020, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 26 de outubro de 2020.

  
**LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLLI**  
**Presidente**

  
**SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI** — **CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI**

**Relator**

**Membro**







## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

### BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 17/2020

DATA: 05/10/2020 AUTOR: P. E. M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>26/10/2020</u>				2ª DISCUSSÃO <u>09/11/2020</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
ADRIANO TAMANINI	X				X			
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI				X	X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
SÔNIA MARIA BARBOSA TREVIZANI	X				X			
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<u>9</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1</u>	<u>8</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

RESULTADO FINAL:  APROVADO POR UNANIMIDADE  
 APROVADO POR MAIORIA  
 REJEITADO POR UNANIMIDADE  
 REJEITADO POR MAIORIA

  
**LUIZ CARLOS BARBIERI**  
Presidente

